



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 342, de 06 de novembro de 1990

Disciplina o repasse financeiro a que se refere o artigo 303, inciso III da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A EMATER-RIO, para fins de percepção do repasse financeiro a que se refere o art. 303, inciso III da Lei Orgânica do Município, apresentará ao Poder Executivo, até 31 de julho de cada ano, para ser submetido à apreciação do Poder Legislativo, juntamente com a Lei Orçamentária, o Plano de Aplicação para o exercício subsequente.

Parágrafo único - No corrente exercício, excepcionalmente, o citado Plano de Aplicação será apresentado até 30 de novembro, para ser deliberado pela Câmara Municipal na ocasião do Orçamento.

Art. 2º - O Plano referido no artigo anterior será elaborado, conjuntamente, pela EMATER-RIO e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - O repasse financeiro objeto desta lei cessará, quando verificada a:

I - transferência do escritório local da EMATER-RIO para outro município;

II - extinção da EMATER-RIO, exceto se outro órgão com igual objetivo vier a sucedê-la;

III - existência de fraudes ou aplicações feitas em desacordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A EMATER-RIO atuará em perfeita harmonia com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

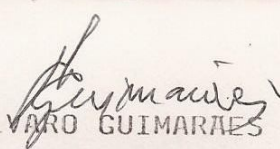
Art. 5º - A EMATER-RIO destinará os recursos recebidos, única e exclusivamente em atividades de assistência técnica e extensão rural realizadas no território do Município, ve dadas despesas com pessoal e/ou encargos sociais.

Art. 6º - O repasse financeiro a que se refere o art. 303, inciso III da Lei Orgânica do Município, obedecerá aos termos do Convênio a ser celebrado entre a EMATER-RIO e a PREFEITURA DE BOM JARDIM, cuja minuta fica aprovada e passa a integrar a presente lei.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1990.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 de novembro de 1990.


ALVARO GUIMARAES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, visando à cooperação técnica e material para a execução de atividades de extensão rural no âmbito do território deste Município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, com sede à Praça Governador Roberto Silveira, 44, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito ALVARO DANIEL NUNES GUIMARÃES, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.561.041/0001-76, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com base nos artigos 302, §§ 1º e 2º e 303, inciso III, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, com sede à Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca, em Niterói, neste Estado, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. ALBERTO WERNECK DE FIGUEIREDO, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.223.492/0001-66, doravante denominada simplesmente EMATER-RIO, considerando a racionalização de esforços humanos e de recursos materiais, tal como os objetivos comuns da Municipalidade para a estruturação de órgãos específicos de atuação na atividade rural e, mais ainda, o conhecimento por parte da EMATER-RIO da atual realidade agrícola municipal, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO que se regerá, no que couber, pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300/86 e alterações posteriores, pelas disposições do Código de Administração Financeira aprovado pela Lei nº 287/79, e respectiva regulamentação pela legislação tributária pertinente e, ainda, pelas CLAUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

PRIMEIRA (DO OBJETIVO) - O presente convênio tem por origem o disposto no artigo 303, inciso III da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e, como objetivo a consecução do Programa de Desenvolvimento Rural do Município, contido no artigo 302, §§ 1º e 2º daquele diploma legal, observadas a maior participação na prestação de serviços técnicos especializados aos produtores rurais, o incremento do referido programa junto às escolas rurais da Rede Municipal de Ensino e a política de desenvolvimento econômico-social de interesse do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações das partes:

I - DA EMATER-RIO:

a) indicar um Supervisor local, com a responsabilidade direta pela execução dos trabalhos referentes a este Convênio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-2-

GABINETE DO PREFEITO

b) manter equipe técnica capacitada à realidade agropecuária do Município;

c) prestar apoio técnico e administrativo ao Escritório local do Município, através de suas estruturas Central e Regional;

d) equipar adequadamente o Escritório local para a realização do respectivo programa municipal de assistência técnica e extensão rural;

e) promover a atualização anual dos dados relativos à realidade agropecuária do Município, através de levantamento sócio-econômico;

f) participar e estimular a elaboração do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município, anualmente;

g) executar as atribuições de sua competência, nos termos do que dispõe o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município;

h) encaminhar bimestralmente aos poderes Executivo e Legislativo do Município, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas;

i) promover, de comum acordo com a PREFEITURA, a avaliação anual dos programas previstos no Plano de Desenvolvimento Agropecuário;

j) aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na área do território do Município de Bom Jardim.

II - DA PREFEITURA:

a) transferir à EMATER-RIO recursos financeiros correspondentes à 2% (dois por cento) da transferência líquida oriunda do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a partir do mês de agosto de 1990;

b) liberar os recursos de que trata a alínea anterior, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do efetivo crédito de cada parcela do FPM à respectiva conta da Municipalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-3-

GABINETE DO PREFEITO

c) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, os quais somente serão utilizados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação, devidamente aprovado pela Câmara Municipal e parte integrante deste instrumento, vedada toda e qualquer despesa que se relacione ou ocorra à conta das rubricas de pessoal civil e/ou encargos sociais.

TERCEIRA (DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS) - Os recursos de que trata a cláusula segunda serão liberados em até cinco dias úteis, após o efetivo crédito líquido de cada parcela à respectiva conta da Municipalidade, na conformidade do Plano de Aplicação aprovado pelas partes, obrigando-se a EMATER-RIO a depositá-los no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em conta corrente específica em nome de EMATER-RIO/CONVÊNIO PREFEITURA DE BOM JARDIM.

QUARTA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A EMATER-RIO prestará contas à PREFEITURA dos recursos recebidos e de sua aplicação, na forma da legislação aplicada à espécie, obrigando-se ainda a identificar a documentação de despesa oriunda deste Convênio e arquivá-la no respectivo órgão de contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

QUINTA (DOS BENS) - Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos provenientes deste Convênio serão incorporados ao patrimônio da EMATER-RIO, vinculada a sua utilização a atividades relacionadas com os objetivos da cláusula primeira, sob pena de reversão ao patrimônio da PREFEITURA.

SEXTA (DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL DA EMATER-RIO) - Os atos de admissão, demissão e transferência de empregados do Escritório local são de competência privativa da EMATER-RIO, não recaindo responsabilidade de qualquer natureza sobre a PREFEITURA, cabendo à EMATER-RIO agir livremente, dentro de suas conveniências, sobre quaisquer assuntos internos.

SÉTIMA (DO PLANO DE APLICAÇÃO) - O Plano de Aplicação em anexo, apresentado pela EMATER-RIO e devidamente aprovado p/Cam. Municipal, passará a fazer parte integrante do presente instrumento, só podendo ser reformulado através de Termo Aditivo, mediante justificativa escrita, previamente apreciada e aprovada pelas partes convenientes.

OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O presente Convênio terá o prazo de vigência indeterminado contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-4-

GABINETE DO PREFEITO

NONA (DA RESCISÃO) - O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas ou pela superveniência de norma legal que o torne impraticável, precedida de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA (DO ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES) - A EMATER-RIO providenciará, até o quinto dia seguinte ao da assinatura deste instrumento, encaminhamento de cópias autênticas ao Tribunal de Contas deste Estado, à Contadoria Seccional da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e à Superintendência Estadual de Contabilidade e Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - A EMATER-RIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I, assim como a PREFEITURA o publicará, também em extrato, em seu órgão oficial de divulgação.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A PREFEITURA não será responsabilizada por quaisquer obrigações ou ônus decorrentes de ações ou omissões de servidores da EMATER-RIO na execução deste Convênio, bem assim por quaisquer obrigações ou ônus referentes a tais servidores relativos à legislação trabalhista, previdenciária, social ou tributária, eventualmente exigíveis em decorrência da execução deste Convênio, os quais serão todos suportados pela EMATER-RIO.

Parágrafo único - Caso a PREFEITURA venha a ser chamada a Juízo relativamente a qualquer de tais obrigações ou ônus, a EMATER-RIO se obriga a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo da PREFEITURA decorrente da perda da demanda, razão pela qual, em tal caso, a lide será denunciada à EMATER-RIO, que desde já declara aceitar cada denúncia, obrigando-se, como litisconsorte passivo, a contestar o pedido, valendo a sentença que eventualmente julgar procedente o feito como título executivo para a PREFEITURA haver da EMATER-RIO o quantum da condenação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da cidade de Bom Jardim, RJ, para dirimir qualquer questão oriunda deste Convênio, renunciando a EMATER-RIO a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-5-

GABINETE DO PREFEITO

E, para firmeza e validade do que ficou es-
tipulado, lavrou-se o presente termo em 4 (quatro) vias de i-
gual teor e forma, termo que, uma vez lido e achado conforme,
vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abai-
xo.

Bom Jardim, 12 de novembro de 1990

ALVARO DANIEL NUNES GUIMARAES
Prefeito Municipal de Bom Jardim

ENGº AGRº ALBERTO WERNECK DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente da EMATER-RIO

TESTEMUNHAS:

REFERENCIA	CONVÊNIO PREFEITURA DE BOM JARDIM - EMATER-RIO	
ASSUNTO	PLANO DE APLICAÇÃO-VIGENCIA 01.10.90 à 31.12.90	
CÓDIGOS	ELEMENTOS DE DESPESA	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	Remuneração de serviços pessoais	50.000,00
3.1.3.2	Outros serviços e encargos	150.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-
	TOTAL	500.000,00